



COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/2023

CNPJ Nº 56.577.059/00006-06

São Paulo, 11 de maio de 2023

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas a participar do processo de COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023, do tipo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "Locação de Monitores Multiparamétrico com Manutenção Preventiva e Corretiva", conforme previsto no Memorial Descritivo (Anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento_Compras.pdf).

OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICO COM MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
- **1.2.** Local de prestação dos serviços:

 Av. Dr. Arnaldo, nº 251, Cerqueira César São Paulo (SP)
- 1.3. Das condições da contratação:
 - **1.3.1. Prazo de início da execução dos serviços:** No momento da assinatura do contrato
 - **1.3.2. Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a contar da data de início de execução
 - **1.3.3. Condição de pagamento:** pagamentos efetuados em até 60 dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura
 - 1.3.4. Reajuste: após 12 (doze) meses da vigência, considerando a variação do IPC-FIPE GERAL
- **1.4. Nota fiscal:** A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.





2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente concorrência.

2.2. É **vedada a participação de empresas** que tenham:

- **2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- **2.2.2.** entre seus sócios, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- **2.2.3.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5°-C da Lei 6.019/74);
- **2.2.4.** entre seus empregados, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5°-D da Lei 6.019/74).

3. DÚVIDAS TÉCNICAS

- **3.1.** Eventuais dúvidas técnicas referentes a essa concorrência deverão ser encaminhadas até 2 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes e-mails: felipe.esposito@hc.fm.usp.br, neilo.ramos@hc.fm.usp.br, joao.gianso@icesp.org.br , erika.anjos@icesp.org.br
- **3.2.** As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (https://www.icesp.org.br/editais).

4. VISITA TÉCNICA

- **4.1.** Os interessados em participar desta concorrência poderão agendar visita técnica com os responsáveis, no ICESP, com o Engº Neilo ou Felipe, telefone: **3893-3745** ou por email felipe.esposito@hc.fm.usp.br/neilo.ramos@hc.fm.usp.br. O prazo para a realização da visita prévia se encerrará no dia útil imediatamente anterior à data final fixada para entrega da proposta prevista no item 7 deste Edital.
- **4.2.** Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando Declaração de Visita Técnica (conforme modelo do **Anexo III**) para assinatura, em 2 (duas) vias, devidamente preenchidas, e documento de identificação.





- **4.3.** Se a Proponente comparecer na visita técnica, o atestado assinado deve vir anexo à proposta.
- **4.4.** Caso a Proponente considere não ser necessário participar da visita técnica, deverá apresentar a declaração de que possui pleno conhecimento do objeto da concorrência e optou por não realizar a referida visita, conforme **Anexo IV**.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **5.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas**, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:
 - **a)** Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado em órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no Anexo V), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovados;
 - d) Declaração de Visita Técnica (modelo do Anexo III) ou Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (modelo do Anexo IV), conforme o caso;
- **5.2.** A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.
- **5.3.** Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

6. PROPOSTA

- **6.1.** Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:
 - **a)** Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo/Termo de Referência;
 - b) Razão social completa;





- c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- **d)** A proposta deverá informar os valores unitários de cada componente (para substituição no caso de mau uso);
- e) Deve conter a periodicidade de manutenção preventiva e a quantidade de horas técnicas previstas para execução;
- f) A empresa deverá apresentar o check-list de manutenção preventiva empregado em cada tipo de equipamento incluso no contrato;
- g) Preço proposto, na forma do Anexo II Modelo de Proposta de Preço, indicando o preço unitário por equipamento, valor total mensal e valor global para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- **6.2.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra privada, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **7.1.** Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia **30/05/2023**, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:
 - **a)** Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails <u>joao.gianso@icesp.org.br</u>, <u>erika.anjos@icesp.org.br</u>, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA - COMPRA PRIVADA FFM 2265/2023 - REF. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICO COM MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

οu

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251 – CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000
REF. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICO COM
MANUNTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
"CONFIDENCIAL - CONCORRÊNCIA - COMPRA PRIVADA FFM 2265/2023"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.2. Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).





7.3. Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Critério de classificação das Propostas: As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.
- **8.2. Negociação:** A FFM se permite efetuar negociação financeira, por meio de um dos seguintes procedimentos:
 - **a)** Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, deverá apresentá-lo dentro do prazo estipulado na referida circular. Caso contrário, será utilizada Proposta anterior; ou
 - **b)** Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou on-line.
 - **8.2.1.** Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.
- **8.3.** Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.
 - **8.3.1.** Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por sorteio.
- **8.4.** Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.
 - **8.4.1.** Na análise de habilitação e técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
 - **8.4.2.** Se solicitadas amostras, estas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.
- **8.5.** Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.





9. DEFINIÇÃO DA EMPRESA GANHADORA

- **9.1.** Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:
 - a) Portal da Transparência do Governo Federal;
 - b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP;
 - c) Cadin Estadual.
 - **9.1.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.
- **9.2.** A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.
- **9.3.** Após decorrido o prazo previsto no Regulamento de Compras, será confirmada a contratação, sendo a empresa convocada para indicar, em até 2 (dois) dias úteis:
 - **a)** Representante legal, com a procuração que comprove os poderes de representação da empresa e e-mail;
 - b) Dados da testemunha: nome completo, CPF e e-mail.
- **9.4.** Após a apresentação da documentação, será emitido o pedido de compra pela FFM, para sua formalização.

10. DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.
- **10.2.** A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.
- **10.3.** A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, totalmente, o objeto deste ajuste.
- **10.4.** A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo VI**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.





11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo.
- 11.2. A FFM poderá relevar omissões puramente formais.
- **11.3.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

Erika dos Anjos COMPRADOR DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E COMPRAS

> João Gianso COORDENADOR DE CONTRATOS ICESP





ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/23

Especificação Técnica (Características mínimas)

EC1139 Contrato de Locação de Monitores Multiparamétrico com Manutenção Preventiva			
e Corretiva			
Setor:	Centro Cirúrgico		
Quantidade:	18	Data	19/05/2023

1. Do objeto

Prestação de serviços de locação de monitores multiparamétrico com manutenção corretiva e preventiva descritos no item 3 — Descrição dos itens contratados, e instalados no Instituto do Câncer do Estado de São Paulo da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, situado à Av. Dr. Arnaldo, nº 251, Cerqueira César — São Paulo (SP).

2. Da homologação dos fornecedores

Poderão participar do processo as empresas que preencherem as seguintes condições:

- Possuir disponibilidade de locação dos equipamentos descritos no item 3, para equipamentos de marcas já existentes no ICESP (descritas no ANEXO A);
- Possuir funcionários treinados e estoque de peças de reposição, comprovados por meio de certificados de treinamento e visita feita pelo ICESP às dependências da empresa;

3. Descrição dos itens contratados

Prestação de serviço de locação de monitor multiparamétrico

- 3.1.13 (treze) Monitores Multiparamétrico de Beira Leito configuração avançada de 15" para Centro Cirúrgico, das marcas descritas no ANEXO A, compostos por (para cada equipamento):
 - 3.1.1. Acessórios (originais):
 - 3.1.1.1. Cabo ECG 5 vias, padrão europeu;
 - 3.1.1.2. Pressão arterial não invasiva com mangueira de duas vias e braçadeira adulto;
 - 3.1.1.3. Sensor de SPO2 (oximetria);
 - 3.1.1.4. Sensor de temperatura esofágico;
 - 3.1.1.5. Cabo de alimentação padrão NBR 14.136.





- 3.2. 05 (cinco) monitores de transporte, das marcas descritas no ANEXO A, compostos por (para cada equipamento):
 - 3.2.1. Acessórios (originais):
 - 3.2.1.1. Cabo ECG de 5 vias padrão europeu,
 - 3.2.1.2. Pressão arterial não invasiva com mangueira de duas vias e braçadeira adulto;
 - 3.2.1.3. Sensor de SPO2 (oximetria)
 - 3.2.1.4. Cabo de alimentação padrão NBR 14.136;

4. Detalhamento dos Serviços:

- 4.1. Disponibilidade dos equipamentos 24/7;
- 4.2. Equipamentos devem ser fornecidos com serviço de calibração, manutenção preventiva e teste de segurança elétrica executados com emissão dos certificados. Também devem estar em perfeitas condições de uso.
 - 4.2.1.O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo poderá solicitar, durante a homologação, uma unidade de cada equipamento para avaliação de suas condições de uso.
- 4.3. Realizar o serviço de calibração, manutenção preventiva e teste de segurança elétrica periodicamente nos equipamentos instalados de acordo com cronograma estabelecido pela própria empresa;
- 4.4. Realizar os serviços de manutenção corretiva sem ônus ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo;
- 4.5. Substituição de equipamentos e/ou acessórios que apresentarem defeito de funcionamento, quantas vezes foram necessárias, em até 24 horas após a abertura do chamado.
- 4.6. Emitir relatório para cada serviço executado. Execução de serviços programados ou serviços corretivos de substituição de peças;

5. SLA – Nível de Atendimento de Serviço

O nível de serviço será medido através da disponibilidade dos equipamentos do Anexo A, ou seja, o tempo em que cada equipamento do anexo A esteve pronto para uso. A disponibilidade será apurada semestralmente, conforme fórmula abaixo:

Disponibilidade = $100 \text{ x} \frac{\text{(Tempo total-tempo de equipamento parado)}}{\textit{Tempo total}}$

Nível de Serviço – SLA		
Descrição	Prazo	
A empresa deverá manter sempre a quantidade contratada de equipamentos disponíveis para uso, em caso de manutenção corretiva, preventiva e/ou qualquer outra situação adversa, a empresa deverá substituir o equipamento e/ou realizar a manutenção in loco.	Em até 24 horas corridas após a solicitação (chamado técnico via telefone ou e-mail).	





A empresa deve fornecer qualquer componente e/ou acessório que seja essencial para o funcionamento correto do equipamento.	Em até 24 horas corridas após a solicitação (chamado técnico via telefone ou e-mail).
Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Acordado
Envio das ordens de serviços por e-mail	Em até 02 dias úteis
Envio por e-mail das ordens de serviços e orçamentos de itens que foram considerados mau uso.	Em até 04 dias úteis
Disponibilidade Mensal Apurada	Penalidades
Disponibilidade Mensal Apurada ≥95%	Penalidades -
	Penalidades - Desconto de 10% por ponto percentual de disponibilidade a ser aplicada na fatura do mês subsequente à publicação da queda de disponibilidade.

6. Dados Cadastrais

Importante ressaltar que a Fundação Faculdade de Medicina é uma entidade privada, sem fim lucrativo, de caráter filantrópico e de acordo com o decreto nº 57.850, de 09 de março de 2012, passa a ser isenta da cobrança de ICMS.

Os dados cadastrais utilizados para entrega devem ser:

ENDEREÇO PARA ENTREGA:

Razão Social: INSTITUTO DO CÂNCER DO ESTADO DE SÃO PAULO

End: Av. Dr. Arnaldo, 251 CEP: 01246-000 Bairro: Cerqueira Cesar Cidade: São Paulo

Os dados cadastrais da FFM para proposta e faturamento devem ser os seguintes:

ENDEREÇO PARA FATURAMENTO:

Razão Social: FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FILIAL)

End: AV. DR. ARNALDO, 251 CEP: 01246-000 Bairro: CERQUEIRA CÉSAR Cidade: São Paulo

CNPJ: 56.577.059/0006-06 IE: 148.577.805.116

Fone: (11) 3016-4900





7. Vigência do Contrato;

O prazo de vigência do contrato deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses;

ANEXO A

Marcas e Modelos dos Monitores Multiparamétricos aprovados para a locação

Marcas	Monitor Multiparamétrico 15"	Monitor de Transporte
Dixtal	DX2023	DX2022
Nihon Kohden	Linha "BSM"	Linha "BSM"





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/23

Razão social completa:

CNPJ no:

Endereço completo:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Telefone e e-mail do responsável:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	Monitores Multiparamétrico de Beira Leito configuração avançada de 15" para Centro Cirúrgico	UNID.	13		R\$
02	Monitores de transporte	UNID.	05		R\$
Valor total mensal				R\$	
Valor total 12 (doze) meses				R\$	

- Valor mensal/valor total global por extenso: [preencher]
- Prazo de validade da proposta: [preencher] dias (mínimo de 60 (sessenta) dias)
- Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente cotação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte, sem ônus adicional;
- Declaro que a empresa está de acordo com as condições da contratação.

Representante da Proponente Cargo

Local e data





ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/23

	vistoriou os locais promos privado em referência, tomando conhecimento n como de todas as condições locais que direta e ecução dos trabalhos.
São Paulo, X	XX de XXXXXXXXX de 2023
Representante da área solicitante Matrícula:	Representante da Proponente: RG:
	E-mail: Fone:





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/23

da Concorrência e não realizou a visito	ECLARA que possui pleno conhecimento do objeto a técnica prevista no Edital, e que mesmo ciente da e consequências envolvidos, optou por formular a ue lhe havia sido facultada.
São Paulo, X	XX de XXXXXXXXX de 2023
Representante da área solicitante Matrícula:	Representante da Proponente RG:
	E-mail: Fone:





ANEXO V

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/23

À FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar da compra privada em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, declaro que:

- i) inexiste suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- iii) nenhum dos sócios da Proponente mantém vínculo ativo (celetista ou estatutário) com a Fundação Faculdade de Medicina FFM ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina HCFMUSP;
- iv) nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo com Fundação Faculdade de Medicina FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5°-C da Lei 6.019/74);
- v) não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5°-D da Lei 6.019/74);
- vi) estamos de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- vii) para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- viii) a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto





Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;

ix) ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

São Paulo, de	de 2023
Representante Legal da Propo	nente
Identificação	





ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

COMPRA PRIVADA ICESP/FFM 2265/2023

CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA ICESP/FFM RS Nº 1924/23

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Fundação Faculdade de Medicina**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/Clique aqui para digitar texto, inscrita na Fazenda Estadual sob o n.º Clique aqui para digitar texto, sediada na Clique aqui para digitar texto., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Clique aqui para digitar texto, portador da cédula de identidade RG n.º Clique aqui para digitar texto, inscrito no CPF sob o n.º Clique aqui para digitar texto, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Clique aqui para digitar texto, sediada na Clique aqui para digitar texto, neste ato representada por seu Clique aqui para digitar texto, portador da cédula de identidade RG n.º Clique aqui para digitar texto, neste ato representada por seu Clique aqui para digitar texto, portador da cédula de identidade RG n.º Clique aqui para digitar texto, neste ato representada por seu Clique aqui para digitar texto, portador da cédula de identidade RG n.º Clique aqui para digitar texto e inscrito no CPF/MF sob o n.º Clique aqui para digitar texto, doravante designada **CONTRATADA**, em face da concorrência realizada com base no Regulamento de Compras da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Clique aqui para digitar texto, para o Clique aqui para digitar texto, localizado na Clique aqui para digitar texto.

Parágrafo Único: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) Anexo I Edital de Compra Privada FFM/ICESP Clique aqui para digitar texto e anexos;
- b) Anexo II Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato é de Clique aqui para digitar texto, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**,

o valor de R\$ Clique aqui para digitar texto, de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II),

apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até Clique aqui para

digitar texto do recebimento da Nota Fiscal/Fatura subsequente a prestação dos serviços,

devidamente aprovado pela área requisitante.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, após a avaliação

de qualidade dos serviços executados pelo Departamento de Compras do ICESP, bem como pela

Contratante - FFM, em conformidade com as disposições do Anexo I e Edital de Compra Privada

ICESP Clique aqui para digitar texto. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem

caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela

empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor

devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por

cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do

objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira,

inclusive:

a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros,

indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos,

fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios

deferidos aos empregados da CONTRATADA da respectiva categoria, contribuições e

encargos;





Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra b) acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado após Clique aqui para digitar texto, Clique aqui para digitar texto, ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A CONTRATANTE, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a CONTRATADA os tributos que

eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da CONTRATANTE:

a) Pagar à CONTRATADA o valor conforme estabelecido na Cláusula Terceira e nos prazos

estabelecidos na Cláusula Quarta;

b) Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à

execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência,

que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos

necessários:





II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o **CONTRATANTE**:

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII -manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente;

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência;

X - obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a **CONTRATADA** sujeita às sequintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa correspondente até 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadas cumulativamente com a rescisão do Contrato, a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá exercer, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas

que vier a indicar à CONTRATADA, completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a

CONTRATADA a fornecer todas as informações e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Primeiro: Nenhum serviço adicional ou extracontratual poderá ser executado pela

CONTRATADA sem que tenha ela recebido autorização formal e por escrito da CONTRATANTE,

através de uma Ordem de Serviço ou aprovação nas cotações de preços, obrigando-se ambas a

formalizar o respectivo aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas

responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões decorrentes da execução dos serviços que

se constituem ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que faz parte do escopo do presente contrato a execução de

projetos executivos da referida obra, a CONTRATANTE terá direito de aditar adequações,

modificações, variações expressivas em quantidades e serviços que não fazem parte do orçamento

inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação

judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;

b) Incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra empresa, sem prévia e expressa

concordância por escrito da **CONTRATANTE**.

c) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia

comunicação à CONTRATANTE;

d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da CONTRATADA;

e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista,

previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;



Parágrafo Único: É facultado a **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo

as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita

da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em

virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da CONTRATADA, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à CONTRATADA utilizar as Informações

Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.

Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da CONTRATADA, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a CONTRATADA deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a CONTRATADA, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma

abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

a) guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários,

análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo

restituir ou destruir, a exclusivo critério da CONTRATANTE, todas Informações Confidenciais

porventura em seu poder, caso solicitado.

b) comunicar imediatamente mediante aviso de recebimento à **CONTRATANTE**, na hipótese de as

Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei,

determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por

qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** somente revelar aquela parte das

Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou

administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais

Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da

existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste

item, a CONTRATADA não infringirá esta cláusula contanto que notifique a CONTRATANTE antes

de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação,

publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto

neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à CONTRATANTE, descrevendo as circunstâncias

do acontecido, e ainda, cooperar com a CONTRATANTE de toda e qualquer maneira possível, se

necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou

divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá total e completa responsabilidade perante a CONTRATANTE, seus

empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto

causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou

dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza



empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes,

mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando,

portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis,

incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD").

Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados

(doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados

pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados

independentes.

Parágrafo Segundo: As PARTES reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma

independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse

durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele

previstos;

b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para

implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do

art. 6.°, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada





na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- i) Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;





e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto. de Clique aqui para digitar texto.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

CONTRATANTE

Clic	que aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	
	Representante	Representante	
	Clique ad	qui para digitar texto.	
С		CONTRATADA	
	Clique	aqui para digitar texto.	
Repr		oresentante	
Testemunhas:			
1)		2)	
Nome:	1	Nome:	
RG:	F	RG:	